



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.215, DE 2024

(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde de prestarem informações acerca da negativa de tratamento médico.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2104/2022.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº DE 2024.**  
**(Da Sra. Missionária Michele Collins)**

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde de prestarem informações acerca da negativa de tratamento médico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Adicione-se o art. 16-A à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. As Operadoras de Plano de Assistência à Saúde ficam obrigadas a justificar, por meio físico e no prazo de até vinte e quatro horas da solicitação, os motivos de eventual negativa de cobertura parcial ou total de procedimento médico, bem como de tratamento ou internação.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado de que trata este artigo poderá importar na aplicação da penalidade de multa a que se refere o inciso II, § 2º, do art. 29 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição que ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade proteger os consumidores de planos de assistência à saúde privados.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

Apresentação: 19/08/2024 10:47:26.580 - MESA

PL n.3215/2024

Salienta-se que, além de ocasionar risco à saúde de muitos clientes, a ausência de uma relação transparente nesses estabelecimentos, como a falta de um documento que ateste a negativa de cobertura parcial ou total de procedimento médico, tratamento ou internação, acarreta prejuízos às pessoas, bem como o aumento de reclamações nos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

O que propõe esta matéria é garantir que os consumidores tenham mais facilidade para defender os seus direitos, sobretudo, junto à Justiça. Dessa forma, ela se reveste de grande interesse público, motivo pelo qual solicito dos meus ilustres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2024.

**Missionária Michele Collins**  
Deputada Federal (PP/PE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246763683200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Missionária Michele Collins



\* C D 2 4 6 7 6 3 6 8 3 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.656, DE 3 DE  
JUNHO DE 1998**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998-06-03;9656>

**FIM DO DOCUMENTO**